



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ff50179d-23fd-42ff-95ae-a96c0e5cd285

PORTARIA Nº 001/2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 18, VII c/c Art. 30, II, ambos da Lei Orgânica e nos ditames do Art. 38, I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 7º, da Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO, que o Art. 190 e Art. 191, da Lei Federal nº 14.133/21, contempla o expresse regime de transição para a definição da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Transição de Licitações da Câmara Municipal de Cachoeirinha-PE, composta por: **ROSEMILDA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA** – RG nº 3.052.115, SSP/PE, CPF nº 584.372.074-87, residente na Rua Dezessete de Dezembro, 162 – Centro, Cachoeirinha/PE, CEP. 55.380-000; **JOSÉ AILTON TAVARES DA SILVA** – RG nº 3.62.846 SSP/PE; CPF nº 599.521.214-15, residente na Rua João Cavalcanti Primo, 22 – Centro, Cachoeirinha/PE, CEP. 55.380-000; **E LUCIMARA SIQUEIRA AMARAL** – RG nº 5636874, SSP/PE, CPF nº 030,176,284-85, residente na Rua Valeriano Alves do Couto, 200 – Centro, Cachoeirinha/PE, CEP. 55.380-000.

Art. 2º. A Comissão constituída acima ficará responsável pelos Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha-PE

I – Compete aos Membros: instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; prestar informações aos interessados; providenciar a publicação dos atos em tempo hábil; instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos; promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inhabilitar proponentes; analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão; examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.

Art. 3º. Conceder, com fundamento no Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.254/17, e suas posteriores alterações, a gratificação mensal aos membros da Comissão de Transição de Licitações e ao Agente de Contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA.

- Presidente -